



PORTARIA CRBM-5 Nº 16/2026

Dispõe sobre parcelamento administrativo de créditos tributários

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO - CRBM-5, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere os artigos 12, inciso VI, e 16 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982, e o disposto nos artigos 7º e 17, inciso VI, do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, que outorga aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de parcelamento de créditos, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes;

CONSIDERANDO o art. 5º, § 2º, da Resolução CFBM nº 402/2025, que faculta aos Conselhos Regionais de Biomedicina o recebimento de anuidades em até 12 (doze) parcelas, em qualquer modalidade de pagamento;

CONSIDERANDO o interesse público na recuperação de créditos, de modo eficiente e proporcional, com estímulo à regularização voluntária e à adimplência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e conferir segurança jurídica aos procedimentos de negociação e parcelamento administrativo de créditos do CRBM-5;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer regras objetivas para parcelamento, entrada mínima, valor mínimo de parcela, hipóteses de vedação e efeitos do inadimplemento;

RESOLVE, *ad referendum* da próxima Reunião Plenária do CRBM-5:

Art. 1º - Esta Portaria disciplina o parcelamento administrativo de créditos tributários e não tributários, provenientes de anuidades, multas e débitos de outras naturezas, devidos por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - O parcelamento administrativo constitui faculdade do CRBM-5, condicionada à conveniência administrativa, à regularidade cadastral do requerente e ao atendimento integral das regras desta Portaria, não importando novação, renúncia a créditos, nem impedindo a adoção de medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais em caso de descumprimento.



Parágrafo primeiro - O parcelamento somente produzirá efeitos após a formalização do instrumento de confissão do débito e o pagamento da entrada mínima.

Parágrafo segundo - O requerimento de parcelamento implica reconhecimento do débito no âmbito administrativo, para fins de composição e cobrança.

Art. 3º - O parcelamento administrativo será solicitado pelo devedor ou representante legal, por meio de requerimento próprio, e será formalizado mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida, conforme Anexos I e II.

Parágrafo primeiro - O CRBM-5 poderá exigir documentação comprobatória de representação, atualização cadastral e confirmação de meios de contato.

Parágrafo segundo - A assinatura do Termo de Confissão de Dívida será eletrônica, mediante:

- a) autenticação por login e senha na área exclusiva para profissionais e empresas (serviços online) do Sistema Implanta do CRBM-5;
- b) autenticação por conta digital na Plataforma Gov.br; e,
- c) utilização de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil.

Art. 4º - O parcelamento administrativo dos créditos vencidos poderá ser concedido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo primeiro - Será obrigatória a entrada mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do crédito consolidado na data da formalização.

Parágrafo segundo - A entrada mínima deverá ser quitada previamente ou na data da formalização, conforme procedimento interno de cobrança, sob pena de não se efetivar o parcelamento.

Art. 5º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), ressalvada a hipótese de anuidade do exercício em curso, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único - Não será admitido fracionamento que resulte em parcela inferior ao mínimo estabelecido, devendo o número de parcelas ser reduzido, se necessário, para adequação.



Art. 6º - Fica vedado o parcelamento da anuidade vigente, assim considerada aquela do exercício em curso, enquanto vigente as regras ordinárias de pagamento/parcelamento previstas em Resolução do CFBM aplicável ao respectivo exercício.

Parágrafo primeiro - Encerrado o período regular de parcelamento da anuidade do exercício em curso previsto em norma do CFBM, o parcelamento administrativo obedecerá aos limites desta Portaria, sendo vedada a sua consolidação conjunta com débitos referentes a exercícios anteriores em um único parcelamento.

Parágrafo segundo - O parcelamento da anuidade vigente será formalizado mediante Termo de Confissão de Dívida próprio e específico, distinto daquele utilizado para parcelamento de débitos de exercícios anteriores, observado o modelo constante do Anexo I.

Art. 7º - O parcelamento de créditos objeto de execução fiscal deverá ser formalizado mediante Termo de Confissão de Dívida próprio e específico, vedada a consolidação conjunta com débitos referentes a exercícios não executados em um único instrumento, observado o modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único - Na hipótese do *caput*, a primeira parcela deverá contemplar, obrigatoriamente, as custas processuais, despesas de notificação, citação, correios ou diligências, e os honorários advocatícios de 10% sobre o crédito executado, além da entrada mínima prevista no art. 4º, parágrafo primeiro, desta Portaria.

Art. 8º - O inadimplemento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar o cancelamento automático do parcelamento administrativo pelo CRBM-5, com o vencimento antecipado do saldo remanescente.

Parágrafo primeiro - Cancelado o parcelamento, o saldo remanescente será considerado integralmente vencido, podendo o CRBM-5 adotar as medidas administrativas, extrajudiciais (inclusive protesto, quando cabível) e/ou judiciais pertinentes.

Parágrafo segundo - O cancelamento poderá ocorrer independentemente de aviso prévio, bastando a verificação objetiva do inadimplemento, sem prejuízo de comunicações posteriores.

Art. 9º - Créditos cujo parcelamento administrativo tenha sido cancelado por inadimplência, somente poderão ser submetidos a novo parcelamento mediante uma entrada mínima obrigatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito consolidado na data da formalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina

CNPJ RS: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

Art. 10 - Os casos omissos e situações excepcionais serão dirimidos mediante decisão fundamentada, respeitados os limites desta Portaria e das normas aplicáveis.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de junho de 2026.



DR. RENATO MINOZZO
Presidente CRBM-5